

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 138/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 234, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

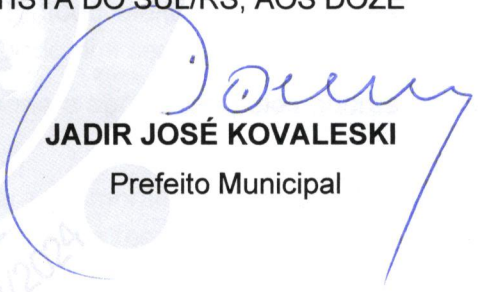
JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Dá nova redação *Artigo 234, DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (INSITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO)*, que passará a ser a seguinte:

Art. 234. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica.

Art. 2º - Mantidas as demais disposições que não conflitarem com a presente, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 12 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 138/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Juntamente com a presente exposição de motivos, encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação desta Colenda Câmara Legislativa, o presente projeto de lei que almeja dar nova redação a disposição constante na Lei Municipal nº 052/1993 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

A reforma legislativa se faz necessária para suprimir do texto do Regime Jurídico dos Servidores disposição inócua que estabelece período de contratação emergencial. Fundamenta-se a supressão, uma vez que a contratação somente se valida com a necessária justificativa do caráter emergencial mediante lei específica provada por esta Egrégia Casa Legislativa, independe do seu período ser inferior ou superior a previsão normativa, desde que fundamentada.

Outrossim, diante da proximidade do período eleitoral e do novo exercício financeiro, será necessário que os contratos temporários, e as referidas leis autorizativas, prevejam vigência inicial que englobe o período eleitoral, no qual fica vedada a prorrogação, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, faz-se necessária a aprovação pelos nobres edis, da presente proposta legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima, consideração e respeito.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESSKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

